



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 02 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre aprovação
do Regimento Interno do Polo de
Inovação Formiga do IFMG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a Portaria do MEC nº 819, de 13 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria da SETEC/MEC nº 37, de 29 de outubro de 2015;

Considerando a reunião do dia 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Polo de Inovação Formiga do IFMG, o qual constitui parte integrante desta resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO POLO DE INOVAÇÃO FORMIGA DO IFMG

TÍTULO I DA ORIGEM E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM

Art. 1º - O Polo de Inovação Formiga é uma Unidade de Pesquisa do IFMG, sediada na cidade de Formiga/MG, que foi autorizado a funcionar por meio da Portaria do MEC nº 819, de 13 de agosto de 2015, e que possui as diretrizes de funcionamento regulamentadas pela Portaria da SETEC/MEC nº 37, de 29 de outubro de 2015.

§ 1º - A Unidade de Pesquisa é vinculada à Reitoria do IFMG, podendo atender, na sua atividade e área de atuação, todos os *campi* do Instituto;

§ 2º - O Polo de Inovação receberá recursos orçamentários do IFMG, anualmente.

§ 3º - O IFMG *campus* Formiga cederá as instalações, recursos humanos, além dos servidores e professores visitantes cedidos pela Reitoria e o apoio setorial operacional necessários à execução das atividades do Polo de Inovação;

§ 4º - O patrimônio do Polo de Inovação será registrado no IFMG *campus* Formiga, em nome do próprio Polo;

§ 5º - Os contratos de pesquisa serão assinados pelo Diretor-Geral do Polo de Inovação, representando o IFMG, por ato de delegação do Reitor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Polo de Inovação Formiga do IFMG tem por objetivo geral estimular e atender demandas do setor produtivo por atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), por meio da interação e parceria com instituições públicas e privadas, tendo como objetivos:

I - Realizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

II - Realizar atividades de prospecção em busca de demandas e parceiros do setor produtivo para a realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

III - Cumprir seu papel como instituição integrante do Sistema Nacional de Inovação;

IV - Proporcionar formação profissional para estudantes e pesquisadores na sua área de competência e em atendimento às demandas do setor produtivo, por meio do envolvimento de servidores e discentes em projetos de PD&I e de programas de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - Prestar serviços tecnológicos e criar protótipos e produtos inovadores;

VI - Observar a legislação nacional e normas internas vigentes na realização de suas atividades administrativas e de PD&I, assim como seguir padrões internacionais de qualidade no desenvolvimento de protótipos e na aferição dos resultados;

VII - Congregar nos seus projetos, ações e eventos, os profissionais dos *campi* do IFMG e das instituições parceiras, com o fim de proporcionar maior integração de diferentes especialidades na solução inovadora de problemas tecnológicos;

VIII - Concentrar os esforços de pesquisa nas suas áreas de credenciamento, conforme competências do rol institucional de cursos e pesquisadores do IFMG;

IX - Realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, consultoria e assessoria técnica voltadas ao atendimento das demandas por inovação;

X - Complementar, por meio da capacitação continuada e da participação nos projetos de PD&I, a formação profissional de discentes, docentes e técnicos administrativos;

XI - Ser agente indutor das políticas e estratégias de inovação do IFMG, influenciando as transformações nas suas unidades, assim como nos setores da economia e da sociedade para a instituição alcançar o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional pleno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional do Polo de Inovação Formiga do IFMG é composta de:

I - Diretoria-Geral;

II - Seção Administrativa;

III - Seção Financeira; e

IV - Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

SEÇÃO I DA DIRETORIA-GERAL

Art. 4º - A Diretoria-Geral é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do Polo de Inovação Formiga do IFMG.

Art. 5º - A administração do Polo de Inovação Formiga do IFMG será pautada pelos princípios da administração pública e pela necessidade de modernização e integração de novas práticas gerenciais dotadas de eficiência, eficácia e efetividade, com o fim de atender, em menor tempo, as demandas por inovação das instituições parceiras.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-GERAL

Art. 6º - O Polo de Inovação Formiga será administrado pelo Diretor-Geral, escolhido após o devido processo legal, conforme o disposto na Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2015 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, ou em norma superveniente.

Art. 7º - Compete ao Diretor-Geral:

I - Administrar o Polo de Inovação Formiga;

II - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

III - Elaborar o Plano Anual de Ação, conforme as normas e a legislação aplicável, e de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG, assim como cumprir as metas e objetivos previstos no plano;

IV - Firmar contratos, convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa,

desenvolvimento e inovação;

V - Representar o Polo de Inovação nos potenciais acordos de inovação que vierem a ser firmados com parceiros nacionais e internacionais;

VI - Representar o Polo de Inovação no âmbito do IFMG;

VII - Conduzir as negociações dos projetos de PD&I, aprovando as condições, responsabilidades e os direitos de propriedade intelectual, para assinatura dos contratos e eventuais termos aditivos;

VIII - Promover a gestão por competências, reconhecendo as especialidades dos pesquisadores e colaboradores, para aproveitamento nas atividades de inovação;

IX - Definir a agenda anual de eventos e aprovar o calendário de atividades;

X - Aprovar a demanda de recursos orçamentário e financeiro do Polo de Inovação para consolidação na proposta orçamentária anual do IFMG, assim como aprovar o planejamento anual decorrente da autorização na matriz do orçamento;

XI - Criar propostas de cursos de formação e capacitação na área de competência do Polo de Inovação e encaminhá-las para aprovação nos órgãos competentes;

XII - Firmar cooperações com os *campi* do IFMG e com parceiros institucionais externos para colaboração de pessoal nas atividades e projetos do Polo de Inovação;

XIII - Garantir a execução dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito do Polo de Inovação;

XIV - Incentivar a busca por parceiros visando ao estabelecimento de projetos de PD&I para o Polo de Inovação;

XV - Aprovar termos de negociação para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a serem executados no âmbito do Polo de Inovação;

XVI - Aprovar alterações em contratos, convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVII - Executar demais atividades inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. Nos impedimentos legais do Diretor-Geral, a Direção do Polo de Inovação será exercida pelo seu substituto legal, conforme a norma aplicável.

Art. 8º - A vacância do cargo de Diretor decorrerá dos casos previstos nas normas e legislação aplicável.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral do Polo de Inovação, assumirá a direção o seu substituto legal, até que se realize nova escolha pelo Reitor, conforme as regras da Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2015 da SETEC, ou norma superveniente que a substitua ou complemente.

SEÇÃO II DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Compete ao Chefe da Seção Administrativa:

I - Gerir os recursos orçamentários destinados ao Polo de Inovação;

II - Planejar e colaborar na execução das atividades de planejamento, orçamento, gestão e modernização do Polo de Inovação;

III - Monitorar o orçamento e fornecer informações para prestação de contas da execução orçamentária do Polo de Inovação junto aos órgãos competentes;

- IV - Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do Polo de Inovação;
- V - Colaborar na execução do disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG sobre o Polo de Inovação Formiga;
- VI - Colaborar na elaboração, monitoramento e execução do Plano Anual de Ação do Polo de Inovação Formiga;
- VII - Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas a recursos humanos, serviços gerais, aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do Polo de Inovação Formiga;
- VIII. Articular, junto a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento do IFMG, a execução dos projetos estruturantes do Polo de Inovação, em atendimento ao Plano Anual de Ação;
- IX - Elaborar os manuais de procedimentos das atividades da Seção Administrativa;
- X - Executar demais atividades inerentes à Seção Administrativa.

SEÇÃO III DA SEÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - Compete ao Chefe da Seção Financeira:

- I - Efetuar a gestão e execução financeira dos recursos orçamentários destinados ao Polo de Inovação;
- II - Colaborar na execução das atividades de planejamento, orçamento e modernização do Polo de Inovação;
- III - Monitorar os recursos financeiros e fornecer informações para prestação de contas da execução financeira do Polo de Inovação junto aos órgãos competentes;
- IV - Gerenciar as relações do Polo de Inovação com a Fundação de Apoio responsável pela gestão de recursos financeiros dos projetos de PD&I;
- V - Identificar oportunidades de captação de recursos financeiros em agências de fomento externas;
- VI - Executar processos financeiros para suporte às atividades de prospecção do Polo de Inovação;
- VII - Colaborar na execução do disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) sobre o Polo de Inovação Formiga em relação às questões orçamentárias e financeiras;
- VIII - Elaborar os manuais de procedimentos das atividades da Seção Financeira;
- IX - Executar demais atividades inerentes à Seção Financeira.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 11 - Compete ao Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

- I - Prospecar parceiros institucionais para projetos de PD&I;
- II - Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção dos servidores que atuarão nos projetos do Polo de Inovação;
- III - Mapear as competências profissionais dos servidores do IFMG, de forma a atender demandas de novos projetos de PD&I e propostas técnicas;

- IV - Auxiliar o processo de negociação de propostas de parceria para projetos de PD&I e participar das atividades de elaboração de proposta técnica e de planos de gerenciamento de projetos de PD&I, juntamente com o coordenador do projeto e/ou equipe de pesquisadores;
- V - Representar o Polo em reuniões de prospecção e negociação junto a potenciais parceiros para projetos de PD&I;
- VI - Gerenciar o portfólio de projetos de PD&I do Polo de Inovação;
- VII - Atuar como Coordenador Geral das equipes de projetos de PD&I, gerenciando os projetos de PD&I contratados com o Polo de Inovação, além de ser responsável pela elaboração de minutas de contratos, editais de fomento à PD&I, documentos e planilhas de controle destes projetos;
- VIII - Monitorar o cumprimento contratual dos projetos de PD&I;
- IX - Enviar para os convenientes as informações técnicas e administrativas dos projetos em execução e executados quando solicitado, respeitando o sigilo e sensibilidade destas informações;
- X - Conduzir iniciativas de capacitação em gerenciamento de projetos de PD&I;
- XI - Preparar material publicitário do Polo de Inovação para prospecção, de modo a criar um portfólio de produtos e serviços do Polo de Inovação, atentando-se para as autorizações dos direitos de uso de marcas e de imagens;
- XII - Criar rede de contatos com as instituições parceiras e potenciais empresas a serem prospectadas em projetos de PD&I;
- XIII - Coordenar a negociação de propriedade intelectual junto a empresa, seguindo as diretrizes definidas pelo Diretor-Geral do Polo de Inovação, a qual deve ser ajustada à realidade de cada caso de negociação;
- XIV - Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG, ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, além das atividades de registro e pesquisa de propriedade intelectual e apoiar na redação de contratos;
- XV - Apoiar o NIT do IFMG nas questões contratuais de registros de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e licenciamento de tecnologias do Polo de Inovação;
- XVI - Avaliar a oportunidade de incluir nos editais e projetos de PD&I a previsão de pagamento de bolsas para servidores técnicos-administrativos em educação por parte da fundação de apoio que possuir norma de relacionamento com o IFMG, nos termos que dispõem a Lei n.º 8.958, de 1994, e do Decreto n.º 7.423, de 2010, que a regulamenta, e suas alterações, bem como avaliar a oportunidade de incluir nos editais e projetos de PD&I a previsão de pagamento de bolsas para servidores técnicos-administrativos em educação por parte das agências de fomento que possuem parcerias com o IFMG, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004, e do Decreto n.º 5.563, de 2005, que a regulamenta, e suas alterações;
- XVII - Executar demais atividades inerentes à Coordenadoria de PD&I.

SUBSEÇÃO I DA CHEFIA E EQUIPE DE PROJETO

Art. 12 - Compete aos Chefes de Projeto do Polo de Inovação:

- I - Chefiar a formação de equipe de execução do projeto, com o acompanhamento do Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- II - Participar das reuniões de prospecção;
- III - Colaborar na elaboração da proposta técnica em parceria com a Coordenadoria de Pesquisa,

Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - Entregar, conforme estabelecido previamente em edital ou contrato, os documentos de acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas, respeitando os prazos definidos;

V - Desenvolver plano de gerenciamento do projeto de PD&I, incluindo a estrutura analítica do projeto, o cronograma, o orçamento, o plano de gerenciamento dos *stakeholders*, o plano de RH do projeto, e o planejamento de aquisições;

VI - Auxiliar no monitoramento dos prazos e orçamento definidos no contrato do projeto;

VII - Reunir as entregas geradas como resultado da execução das tarefas;

VIII - Manter as comunicações com o cliente, em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IX - Efetuar as entregas do projeto de acordo com o cronograma estabelecido;

X - Manter registradas as informações relativas à execução do projeto;

XI - Enviar para o Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação as informações técnicas e administrativas do projeto em execução e/ou executados, aos parceiros, quando solicitado.

XII - Acompanhar e orientar o trabalho dos discentes no projeto, de modo a garantir o cumprimento de atividades de formação discente e desenvolvimento tecnológico, conforme definido no cronograma do projeto;

XIII - Acompanhar o trabalho dos pesquisadores de sua equipe de projeto;

XIV - Atuar como instrutor nos cursos do programa de Formação de Recursos Humanos do Polo de Inovação;

XV - Zelar pela confidencialidade das informações e demais produtos gerados no projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

XVI - Identificar, monitorar e responder aos riscos envolvidos no projeto de PD&I.

Art. 13 - São responsabilidades dos integrantes da equipe do projeto:

I - Desenvolver as atividades que lhes foram atribuídas no projeto;

II - Zelar pela confidencialidade das informações e demais produtos gerados no projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

III - Participar, quando requisitado pelo coordenador do projeto ou pela Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de reuniões e apresentações envolvendo os parceiros do projeto.

TÍTULO III DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 14 - As ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) constituem um processo de investigação direcionado à produção de soluções inovadoras para problemas sociais, econômicos, tecnológicos e científicos, observando as demandas da sociedade.

Art. 15 - As atividades executadas nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) têm como objetivo formar, em articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão, recursos humanos aptos à prática da pesquisa aplicada, do desenvolvimento tecnológico, do empreendedorismo e da disseminação do

conhecimento científico e tecnológico.

Art. 16 - O Polo de Inovação oferecerá oportunidades de pesquisa na forma de editais internos e por meio de projetos no modelo da instituição parceira.

§ 1º - Em tais projetos será permitida a participação como bolsista de quaisquer servidores que possuam vínculo com o IFMG, independente do *campus* de lotação.

§ 2º - Os alunos participantes de projetos deverão estar regularmente matriculados em um dos *campi* do IFMG durante toda a duração do projeto.

§ 3º - Para projetos de pesquisa internos deverão ser considerados os dispostos nos Editais correspondentes.

§ 4º - As atividades de pesquisa conferem certificado.

Art. 17 - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) desenvolvidos pelo Polo de Inovação são realizados em parcerias com organizações externas do setor público ou privado.

Art. 18 - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) têm como objetivo a criação de soluções finais ou protótipos que atendam às demandas dos parceiros externos, dos sistemas produtivos e da sociedade.

Art. 19 - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) devem conciliar pesquisa e desenvolvimento tecnológico com ações de formação de recursos humanos, configurando-se como ambientes de formação discente e de capacitação de servidores do IFMG.

Art. 20 - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) podem ser executados por equipes formadas a partir dos quadros de docentes e/ou de técnicos administrativos em educação (TAEs) e discentes do IFMG.

Art. 21 - Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) devem possuir um coordenador definido a partir do quadro de docentes e de TAEs do IFMG.

TÍTULO IV DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DECLARAÇÕES

Art. 22 - As ações de extensão e os eventos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ser articuladas com os setores de extensão dos *campi* do IFMG.

Art. 23 - Serão emitidas pelo Polo de Inovação declarações e certificados das atividades de extensão de sua responsabilidade, sendo cabível declaração quando existir a percepção de bolsas ou adicionais, e certificados quando não implicar em retribuição financeira ou no caso de voluntariado.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DO SERVIDOR

Art. 24 - O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Polo de Inovação ou do *campus* quando na execução de atividades de pesquisa ou de

apoio técnico e administrativo ao Polo de Inovação, será o previsto na legislação e normas internas já estabelecidas em todo o IFMG e seus *campi*.

Art. 25 - As irregularidades que vierem a ocorrer serão investigadas conforme processo administrativo disciplinar previsto na Lei nº 8112/1990.

SEÇÃO II DO DISCENTE

Art. 26 - O regime disciplinar do corpo discente dos *campi* em atividades no Polo de Inovação fica estabelecido pelo Regulamento Disciplinar Discente do IFMG.

Art. 27 - O discente somente poderá iniciar um estágio em projeto de pesquisa do Polo de Inovação após contratação de seguro pela Fundação de Apoio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Polo de Inovação contará com apoio operacional do IFMG *campus* Formiga e da Reitoria durante sua consolidação, até obter sede própria e o quadro de pessoal próprio mínimo.

Parágrafo único. O apoio operacional será fornecido nas áreas de atuação que o Polo de Inovação não tenha servidor específico.

Art. 29 - Além do IFMG *campus* Formiga e da Reitoria, os demais *campi* do IFMG poderão fornecer o apoio operacional citado no art. 28 cabendo à Reitoria a articulação da cooperação necessária, até a emancipação do Polo de Inovação.

Art. 30 - Além das suas Linhas de Pesquisa, o Polo de Inovação poderá fomentar projetos institucionais nas Linhas de Empreendedorismo, que poderão ser incluídas na revisão de sua área de atuação, conforme o desempenho.

Art. 31 - A Revista Científica oficial do IFMG poderá manter uma linha editorial própria das Linhas de Pesquisa e Inovação do Polo de Inovação, em consonância com sua equipe editorial.

Art. 32 - O Polo de Inovação, conforme suas necessidades, poderá propor ao Conselho Superior do IFMG a criação de órgãos colegiados internos de natureza deliberativa e consultiva relacionados à sua atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Art. 33- O Conselho Superior expedirá, quando for necessário, resoluções destinadas a complementar disposição deste Regimento.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção-Geral do Polo de Inovação ou pelo Reitor do IFMG, se extrapolarem as competências do Diretor-Geral.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 03/07/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0590608** e o código CRC **E16D04F1**.
